COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 863/2024.

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 863/2024 de autoria do Vereador Felipe Alves, que "Institui o programa vovô e vovó na escola, na rede de ensino do Município e dá outras providências". APROVAÇÃO, Art. 68, inciso VIII, alínea "a", R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Alves, que institui o programa vovô e vovó na escola, na rede de ensino do Município e dá outras providências.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda à análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Felipe Alves, tem por finalidade instituir, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa "Vovô e Vovó na Escola", com o objetivo de promover a participação voluntária de idosos e idosas em atividades culturais e sociais das unidades escolares do Município de Natal.

De acordo com a proposta, os idosos poderão contribuir com suas experiências de vida, conhecimentos e habilidades, por meio de palestras, relatos e outras formas de interação educativa e social, fortalecendo o convívio intergeracional entre crianças, jovens e idosos.

A iniciativa prevê a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social na implementação e sistematização do programa, não acarretando ônus ao erário, visto que a participação será de caráter voluntário.

Conforme o disposto no Art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas correlatos.

O projeto em análise possui nítido conteúdo educacional e social, ao propor uma interação entre diferentes gerações dentro do ambiente escolar, fortalecendo valores como respeito, solidariedade, empatia e valorização da pessoa idosa, em consonância com os princípios da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Além de promover a educação cidadã, a proposta enriquece o processo pedagógico por meio do aprendizado intergeracional, valorizando saberes populares e experiências de vida que complementam o currículo formal. Trata-se, portanto, de uma medida que contribui para a formação integral dos estudantes e o fortalecimento do vínculo escola-comunidade.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta está em conformidade com as diretrizes educacionais municipais, alinhando-se aos princípios de inclusão, cidadania e valorização da pessoa humana.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 08 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall